



Procuradoria Geral de Justiça
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo
15/09/2020 15:54:01

Tramitação

Nº Processo 10923/2020-7	Espécie Processo Eletrônico
Data de Envio 28/05/2020 16:56:52	Data de Recebimento 28/05/2020 16:56:52
Classe ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa	
Assunto ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Relações Externas -> Relações com Sindicato / Associação de Classe	
Resumo Garantias - Filhos em idade escolar	
Documento	
De ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Para SECRETARIA GERAL
Motivo Para apreciação	
Tramitado Por acmp	Recebido Por

Observação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 28/2020/ACMP

A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**, entidade de classe que congrega Promotores e Procuradores de Justiça ativos e aposentados do MPCE, CNPJ n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, [1] (file:///C:/Users/soraia/Downloads/Requerimento%20movimenta%C3%A7%C3%A3o%20na%20carreira.docx#_ftn1) para apresentar **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

Inicialmente, importa invocar a grave e excepcional circunstância vivenciada em nosso Estado, nos últimos meses, relativa ao altíssimo grau de transmissibilidade, bem como ao considerável potencial lesivo do novo Coronavírus. Diante desse contexto, torna-se indubitável a necessidade de adoção de medidas pelo MPCE, no intuito de buscar minorar os

riscos de contaminação pelo mencionado vírus. Assim, a ACMP, através do novel Departamento de Mulheres, preocupada com o referido panorama e atenta inclusive a adoção de novas e salutareas praticas em outros Ministérios Públicos Estaduais, vem expor e pleitear o que se segue.

Recentemente, o Ministério Público do Mato Grosso assinou Ato Administrativo nº 928/2020, reconhecendo aos membros, servidores e estagiários, que tenham filhos em idade escolar, que dependam exclusivamente de seus cuidados, enquanto perdurar o fechamento das unidades escolares, em razão das medidas de prevenção da COVID – 19, adotadas pelo Poder Público Estadual ou Municipal, poderão optar pelo exercício de suas atividades em trabalho remoto. Evidentemente, o mencionado exercício de atividades em trabalho remoto deve ser comunicado à Corregedoria do Ministério Público.

Ocorre que, viabilizar o direito de opção pelo trabalho remoto nas mencionadas circunstâncias, consubstancia-se em um critério justo, pelos seguintes fundamentos:

- 1) Garante o acompanhamento dos filhos na fase escolar e pré-escolar, durante o período de isolamento social, seja para minimizar o estresse ocasionado pela ausência de lazer e de contato com ambiente externo e coletivo, evitando, assim, desencadeamento de depressão; seja para lecionar os filhos, em substituição aos professores, ministrando-lhes o material disponibilizado pela escola; seja para promover cuidados básicos como alimentação, higiene e afastar risco de acidentes domésticos, com relação aos filhos de tenra idade, que por vezes necessitam ficar em creches para que os pais possam trabalhar;
- 2) Tal procedimento acarretaria indubitavelmente maior produtividade, uma vez que permitirá uma flexibilidade de horários com um aumento da jornada dedicada ao trabalho;
- 3) Gera benefícios ao interesse público, pois, em tese, possibilita aos membros a oportunidade de conciliar suas atividades profissionais com a vida pessoal e conseqüentemente, continuar contribuindo com seu conhecimento técnico-jurídico evitando o acúmulo de serviços;
- 4) Benefício, ainda, para a administração no que concerne à humanização na relação de trabalho, pois o aos membros, que possuem filhos matriculados em creches e escolas, neste período em especial, acumulam tarefas profissionais com a rotina doméstica e os cuidados com os filhos, que precisam de maior acompanhamento e dedicação face o fechamento temporário da rede escolar que, por sua vez, introduziu o ensino a distância para os alunos como forma de minimizar eventual prejuízo na aprendizagem destes.

Por fim, impende frisar que o reconhecimento do mencionado pleito não tem o condão de acarretar nenhum impacto financeiro, não gerando qualquer aumento de despesa ao MPCE, dependendo de um olhar de sensibilidade e vontade da Administração.

Outrossim, não haverá prejuízos à realização de reuniões e audiências porquanto poderão ser promovidas através de videoconferência, cuja experiência exitosa já está implementada no âmbito das promotorias de justiça e do Poder Judiciário.

Ante o exposto, considerando os benefícios, a justiça e a razoabilidade do presente pleito em favor dos membros do MPCE, a ACMP requer seja a proposta acolhida por V. Exa. para garantir aos membros que tenham filhos em idade escolar e pré-escolar, os quais dependam exclusivamente de seus cuidados, enquanto perdurar o fechamento das unidades escolares, em razão das medidas de prevenção da COVID – 19, adotadas pelo Poder Público Estadual ou Municipal, que possam optar pelo exercício de suas atividades em trabalho remoto.

Aureliano Rebouças Júnior
Presidente da Associação Cearense do Ministério Público
(Assinado por meio do Protocolo Web)

[1] (file:///C:/Users/soraia/Downloads/Requerimento%20movimenta%C3%A7%C3%A3o%20na%20carreira.docx#_ftnref1)Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;

Conteúdo do Andamento

Arquivos do Processo

Arquivo	Data de Envio	Visualizar
Peticao ACMP..pdf	28/05/2020 16:56:52	